

Por uma política pública que garanta direitos às pessoas com TEA

For a public policy that guarantees rights for people with ASD

Luciano Barbosa da Silva

Advogado especializado em Direito Público. Tesoureiro no Sindicato dos Advogados de São Paulo. Graduando Escola de Direito Eleitoral da Magistratura.

Data do envio: 24.01.2025

Data de aceite: 25.01.2025

Por uma política pública que garanta direitos às pessoas com TEA

For a public policy that guarantees rights for people with ASD

Sumário: 1. Introdução. 2. Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Classificação Internacional de Doenças (CID). 3. A Importância do Laudo Completo do TEA. 4. Breve Relato Sobre a Situação do Autismo no Brasil e em São Paulo. 5. Principais Legislações. Conclusão.

RESUMO

Este artigo tem por objetivo discorrer sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua relação com o conceito de neurodiversidade, além de apresentar a importância do laudo médico para efetivar os direitos dos indivíduos com autismo na sociedade. Também serão abordadas as normativas que assegurem o diagnóstico e a inclusão educacional dos indivíduos com autismo até as disposições legais que garantam o acesso à saúde, ao trabalho e aos benefícios sociais. Para tanto, serão analisadas as principais legislações que garantem os direitos das pessoas com autismo, bem como os seus avanços e as lacunas para que haja políticas públicas para as pessoas com TEA.

Palavras-chave: autismo; transtorno do espectro autista (TEA), neurodiversidade, direitos dos autistas.

ABSTRACT

This article aims to discuss Autism Spectrum Disorder (ASD) and its relationship with the concept of neurodiversity, in addition to presenting the importance of medical reports to enforce the rights of individuals with autism in society. It will also address the regulations that ensure the diagnosis and educational inclusion of individuals with autism, as well as the legal provisions that guarantee access to health, work and social benefits. To this end, the main laws that guarantee the rights of people with autism will be analyzed, as well as their advances and gaps in the development of public policies for people with ASD.

Keywords: autism; autism spectrum disorder (ASD), neurodiversity, rights of people with autism.

RESUMÉN

Este artículo tiene como objetivo discutir el Trastorno del Espectro Autista (TEA) y su relación con el concepto de neurodiversidad, además de presentar la importancia del informe médico para garantizar los derechos de los individuos con autismo en la sociedad. También se abordarán las normativas que aseguran el diagnóstico y la inclusión educativa de los individuos con autismo, así como las disposiciones legales que garantizan el acceso a la salud, al trabajo y a los beneficios sociales. Para ello, se analizarán las principales legislaciones que garantizan los derechos de las personas con autismo, así como sus avances y las lagunas para que existan políticas públicas para las personas con TEA.

Palabras clave: autismo; Trastorno del Espectro Autista (TEA), neurodiversidad, derechos de las personas con autismo.

RÉSUMÉ

Cet article vise à discuter du Trouble du Spectre de l'Autisme (TSA) et de sa relation avec le concept de neurodiversité, ainsi qu'à présenter l'importance du rapport médical pour garantir les droits des individus autistes dans la société. Les normes assurant le diagnostic et l'inclusion éducative des individus autistes seront également abordées, ainsi que les dispositions légales garantissant l'accès à la santé, au travail et aux prestations sociales. Pour ce faire, les principales législations garantissant les droits des personnes autistes seront analysées, ainsi que leurs avancées et les lacunes pour qu'il y ait des politiques publiques pour les personnes avec TSA.

Mots-clés: autisme; Trouble du Spectre de l'Autisme (TSA), neurodiversité, droits des personnes autistes.

RIASSUNTO

Questo articolo si propone di discutere il Disturbo dello Spettro Autistico (DSA) e la sua relazione con il concetto di neurodiversità, oltre a presentare l'importanza del referto medico per garantire i diritti degli individui autistici nella società. Saranno inoltre affrontate le normative che garantiscono la diagnosi e l'inclusione educativa degli individui autistici, così come le disposizioni legali che garantiscono l'accesso alla salute, al lavoro e ai benefici sociali. A tal fine, saranno analizzate le principali legislazioni che garantiscono i diritti delle persone autistiche, i loro progressi e le lacune affinché esistano politiche pubbliche per le persone con DSA.

Parole chiave: autismo; Disturbo dello Spettro Autistico (DSA), neurodiversità, diritti delle persone autistiche.

1. Introdução

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neuropsiquiátrica complexa, caracterizada por dificuldades na comunicação, nas interações sociais e por padrões de comportamento restritivos e repetitivos. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde, o diagnóstico de TEA afeta cerca de 1 a 2% da população mundial, e sua prevalência tem se mantido estável nas últimas décadas (OMS, 2022). No Brasil, o diagnóstico e o tratamento de pessoas com autismo têm sido cada vez mais respaldados por um conjunto de legislações que visam garantir direitos e promover a inclusão social, contudo o marco regulatório atual não abarca de forma eficiente os direitos dos autistas, necessitando-se da criação legal de políticas públicas eficazes que abarquem esses direitos.

Nos últimos anos, a compreensão sobre o autismo tem evoluído significativamente, e um dos avanços mais importantes é o reconhecimento do **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** como uma variação natural da **neurodiversidade**.

A neurodiversidade é um conceito que propõe a ideia de que as diferenças no funcionamento do cérebro humano, como o autismo, a dislexia, o TDAH, entre outros, são variações normais da diversidade humana e não devem ser vistas como disfunções ou distúrbios. Antes de tentar “curar” essas condições, o movimento da neurodiversidade defende que a sociedade deve valorizar essas variações e criar ambientes mais inclusivos e adaptados para todos (Araújo, Silva, Zanon, 2023).

O termo **neurodiversidade** foi cunhado por **Judy Singer**, uma socióloga australiana, no final da década de 1990. Singer, que é autista, argumentou que as diferenças neurológicas, como o autismo, não são patologias a serem erradicadas, mas variações biológicas legítimas e valiosas da espécie humana. A neurodiversidade, portanto, é uma abordagem que defende o respeito pelas diferentes formas de funcionar do cérebro humano, reconhecendo que essas diferenças podem trazer benefícios para a sociedade, além de promover a aceitação e a inclusão (Araújo, Silva, Zanon, 2023).

O autismo, no contexto da neurodiversidade, é visto não como uma doença, mas como uma **variação natural** no espectro das capacidades cognitivas humanas. As pessoas com autismo possuem características e habilidades que podem ser distintas das pessoas neurotípicas, mas isso não implica que sejam inferiores ou menos capazes. Pelo contrário, muitos indivíduos

autistas apresentam **habilidades extraordinárias** em áreas como matemática, arte, música, memorização e atenção aos detalhes, características que podem ser altamente valorizadas em diferentes contextos (Araújo, Silva, Zanon, 2023).

O autismo é uma condição neuropsiquiátrica que afeta o desenvolvimento da comunicação social, do comportamento e das interações interpessoais. Ele se manifesta de formas variadas, o que contribui para a compreensão de que o autismo é um espectro, com diferentes graus de intensidade e diferentes formas de apresentação. As características mais comuns incluem dificuldades na **comunicação social**, como a dificuldade em interpretar e expressar emoções, e a presença de **comportamentos repetitivos** ou interesses restritos (Brasil, 2019).

Muitos indivíduos com TEA demonstram um foco intenso em determinados interesses, o que pode resultar em um **desenvolvimento especializado** ou até em **habilidades excepcionais**. Por exemplo, algumas pessoas autistas têm uma memória excepcional, capacidade de resolução de problemas e uma habilidade profunda em áreas como programação de computadores, ciências e arte. **Temple Grandin**, uma das pessoas mais conhecidas no movimento de neurodiversidade e uma renomada professora e cientista autista, exemplifica essa ideia. Grandin usou sua maneira única de perceber o mundo para criar inovações na indústria de manejo de gado, além de se tornar uma defensora da aceitação do autismo como uma variação natural (Grandin, 2010).

Em vez de ser um aspecto a ser “corrigido”, o autismo, quando compreendido como uma variação da neurodiversidade, é visto como uma fonte de **potencialidades** únicas.

Além disso, muitas pessoas autistas têm uma maneira única de **pensar criativamente**, resolvendo problemas de formas inovadoras e fora da caixa. Isso pode ser particularmente evidente em campos como a ciência, a tecnologia e a arte, onde abordagens inovadoras e pensamento divergente são fundamentais. O conceito de “**pensamento em uma linha reta**”, comum em muitas pessoas com autismo, pode ser um trunfo quando se trata de organizar informações, desenvolver algoritmos ou realizar tarefas que exigem precisão e lógica.

As pessoas autistas também podem ter uma maior **sensibilidade emocional e empatia** em certos contextos. Embora a comunicação social seja desafiadora para muitas pessoas no espectro, isso não significa que sejam in-

capazes de compreender ou se conectar com as emoções dos outros. Alguns indivíduos autistas podem perceber nuances emocionais que outras pessoas não conseguem captar, o que pode ser uma habilidade valiosa em interações sociais e no cuidado de outras pessoas (Grandin, 2010).

Infelizmente, muitas vezes, as pessoas com autismo enfrentam **preconceito e estigma** devido à falta de compreensão sobre o que significa ser autista. A sociedade tende a valorizar apenas um tipo de inteligência ou maneira de interagir, e as diferenças associadas ao autismo podem ser vistas como uma deficiência em vez de uma variação natural da neurodiversidade (Grandin, 2010).

Para que as potencialidades do autismo sejam plenamente reconhecidas, é fundamental que a sociedade adote uma abordagem mais inclusiva e respeitosa, valorizando as diferenças cognitivas. A educação, o ambiente de trabalho e os sistemas de saúde devem ser adaptados para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA, criando oportunidades que permitam que essas pessoas desenvolvam todo o seu potencial.

A inclusão de pessoas autistas nas escolas regulares, a promoção de **acessibilidade nos ambientes de trabalho** e o desenvolvimento de **políticas públicas** que atendam às suas necessidades são passos essenciais para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

2, Transtorno do espectro autista (TEA) e a classificação internacional de doenças

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) foi adicionado à Classificação Internacional de Doenças (CID) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em sua décima versão, o **CID-10**, que foi lançada em **1992**. No entanto, a inclusão e a evolução da definição do autismo na CID ocorreram ao longo de várias edições, refletindo as mudanças no entendimento científico sobre o transtorno.

Antes da edição do CID-10, o autismo não estava claramente reconhecido de forma unificada nas classificações de doenças da OMS. A partir de **1992**, com a publicação da **CID-10 (OMS, 1992)**, o autismo passou a ser classificado como parte dos **Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)**, sendo especificamente listado sob o código **F84**. O diagnóstico de autismo, na versão do CID-10, passou a ser um transtorno que se caracteriza por dificuldades no desenvolvimento da comunicação e na interação social, e por

padrões restritos e repetitivos de comportamento.

O termo “autismo” foi incluído para refletir a crescente compreensão de que o transtorno não era apenas uma deficiência intelectual, mas sim uma condição com características próprias. O autismo foi inicialmente descrito por Leo Kanner, em **1943**, mas demorou décadas para que se consolidasse como um diagnóstico distinto, com critérios e definições próprias (Bottrell, 2010). O CID-10 trouxe um maior reconhecimento da diversidade do espectro autista, mas ainda dentro de uma estrutura de “transtornos do desenvolvimento”.

Em **2019**, a OMS lançou a versão mais recente da Classificação Internacional de Doenças, o **CID-11**, que entrou em vigor em **2022**. Nessa versão, o conceito de Transtornos do Espectro Autista foi reformulado de maneira significativa para refletir a evolução das pesquisas científicas. O transtorno deixou de ser classificado como um “Transtorno Global do Desenvolvimento” e passou a ser incluído sob a seção de **Transtornos do Neurodesenvolvimento** (código **6A02**).

A principal mudança no CID-11 foi a unificação dos subtipos de autismo que anteriormente estavam separados, como o **autismo clássico** e a **síndrome de Asperger**, sob o conceito mais amplo de **Transtorno do Espectro Autista** (TEA). Essa mudança foi baseada na crescente compreensão de que essas condições representam manifestações diferentes de um mesmo transtorno, com variações no grau de intensidade dos sintomas e no impacto funcional.

A inclusão do autismo na CID foi motivada pelo **avanço científico** e pela crescente **demandas por reconhecimento e diagnóstico** preciso. O autismo, como condição neuropsiquiátrica distinta, começou a ser melhor compreendido, com mais estudos sobre suas causas, manifestações clínicas e estratégias de tratamento. A adição do autismo à CID teve várias implicações: **reconhecimento médico e diagnóstico, pois a** classificação do autismo no CID permitiu que médicos e profissionais de saúde em todo o mundo tivessem uma referência comum para diagnosticar e tratar o transtorno; **apoio a políticas públicas e benefícios sociais, pelo fato de que a** inclusão ajudou a reforçar a necessidade de políticas públicas para apoiar a inclusão e os direitos das pessoas com autismo, fornecendo uma base para programas de saúde, educação e assistência social; **pesquisa científica e financiamento, já que com a** inclusão do autismo na CID, houve um estímulo significativo para a pesquisa em neurociências, saúde mental e educação, além de um aumento no financiamento para estudos relacionados ao TEA (OMS, 2022).

A inclusão do TEA na CID tem sido crucial para garantir o diagnóstico adequado, o apoio social e a pesquisa científica, além de promover a conscientização global sobre o autismo.

3. A Importância do laudo completo do TEA

O laudo do autismo pode ser descrito como de grande importância para o diagnóstico e acompanhamento multidisciplinar. Ele é emitido por profissionais de saúde especializados, como médicos (geralmente psiquiatras ou neuropediatras) e psicólogos, é um documento formal que tem várias finalidades e desempenha um papel essencial no processo de diagnóstico e no acesso a direitos e serviços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O laudo médico é a confirmação oficial de que uma pessoa apresenta características que se enquadram no Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ele é fundamental para estabelecer o **diagnóstico clínico** do autismo, com base na avaliação de sinais e sintomas; **distinguir** o autismo de outras condições que podem ter sintomas semelhantes, como transtornos de desenvolvimento ou outras doenças neurológicas; **caracterizar o grau** de envolvimento da pessoa, pois o TEA pode se manifestar de formas diversas, com diferentes níveis de severidade e impacto no funcionamento diário (Delgado, 2016).

No Brasil, o laudo médico é frequentemente necessário para que a pessoa com autismo possa acessar uma série de direitos garantidos por lei, incluindo:

- **Benefício de Prestação Continuada (BPC):** O laudo é um requisito para solicitar o BPC, destinado a pessoas com deficiência (incluindo o autismo) que estejam em situação de vulnerabilidade social e que comprovem não ter meios de prover a própria subsistência;
- **Aposentadoria ou Pensão por Invalidez:** Dependendo do caso, o laudo pode ser necessário para comprovar que a pessoa com autismo é incapaz de trabalhar, garantindo acesso a benefícios previdenciários.
- **Isenção de Impostos:** Para veículos e outros impostos, pessoas com autismo podem solicitar isenções, e o laudo médico é necessário para formalizar essa solicitação.

- **Plano de Saúde:** Em alguns casos, o laudo também pode ser exigido para que o plano de saúde ofereça cobertura para tratamentos específicos, como terapias comportamentais, fonoaudiologia ou terapia ocupacional (Brasil, 2024).

Além disso, o laudo médico é uma ferramenta fundamental para a inclusão de crianças e adolescentes com TEA no sistema educacional, abrangendo **adaptações pedagógicas, atendimento especializado e o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)**, pois a partir do laudo, pode ser elaborado um plano individualizado para a criança, com estratégias de ensino específicas para suas necessidades.

O laudo também serve para garantir o acesso à **assistência terapêutica** necessária para pessoas com autismo, como **tratamentos de saúde, pois** a partir do laudo, a pessoa pode ter acesso a tratamentos como fonoaudiologia, psicoterapia, terapia ocupacional e intervenções comportamentais, que são essenciais para o desenvolvimento e a qualidade de vida de pessoas com TEA; **terapias comportamentais, visto que o** laudo também pode ser utilizado para garantir o acompanhamento especializado em terapias comportamentais, como a Análise Comportamental Aplicada (ABA), que é frequentemente recomendada para pessoas com autismo (São Paulo, 2021).

O laudo também pode ser uma ferramenta importante para **orientar as famílias** sobre o diagnóstico e as melhores práticas de cuidado e acompanhamento. Ele pode fornecer **informações sobre o transtorno**, suas características e implicações no desenvolvimento da pessoa com autismo; **recomendações terapêuticas e educacionais** adaptadas às necessidades específicas da pessoa diagnosticada; **sugestões de abordagens comportamentais e educacionais**, ajudando os familiares a lidarem com as dificuldades diárias de forma mais eficaz.

O laudo é fundamental para garantir que os direitos das pessoas com autismo sejam respeitados, pois garante a **proteção contra discriminação, já que** a pessoa com autismo tem direito à proteção legal contra discriminação no trabalho, na educação e em outros contextos sociais. O laudo ajuda a formalizar a condição e a garantir o respeito aos seus direitos; garante a **acesibilidade e adaptações em locais públicos e privados, como adaptações em transporte público**, espaços de convivência e serviços que atendam às suas necessidades específicas; assegura **documentação para processos jurídicos**, pois em casos de litígios ou disputas legais, o laudo médico pode ser exigido como **prova** em processos judiciais relacionados ao autismo, tais como: **processos de guarda e convivência familiar, disputas sobre acesso a benefícios sociais, demandas por tratamentos específicos ou recursos edu-**

cacionais. Além disso, sobre o acompanhamento médico, em muitos casos, o diagnóstico de autismo pode exigir **avaliações e laudos periódicos** para acompanhar o progresso da pessoa ao longo do tempo, ajustando intervenções terapêuticas conforme necessário. Esses laudos podem ser solicitados em consultas de rotina, especialmente para garantir a continuidade de benefícios ou programas de saúde e educação (Brasil, 2019).

O **laudo do autismo** é um documento essencial para garantir o diagnóstico formal da condição e o acesso a uma série de direitos e serviços para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Ele permite que as pessoas com TEA recebam o suporte necessário em áreas como educação, saúde, benefícios sociais e inclusão no mercado de trabalho, além de assegurar a proteção legal contra discriminação. O laudo também orienta as famílias e os profissionais de saúde sobre as melhores abordagens para o tratamento e o acompanhamento das pessoas com autismo.

4. Breve relato sobre a situação do autismo no Brasil e em São Paulo

O autismo no Brasil, assim como em muitos outros países, tem se tornado cada vez mais reconhecido como uma condição que exige atenção, políticas públicas adequadas e uma maior conscientização social. O Transtorno do Espectro Autista (TEA), que engloba uma gama de manifestações comportamentais e de desenvolvimento, está ganhando visibilidade no cenário nacional, graças a um maior entendimento e ao reconhecimento dos direitos das pessoas autistas.

Especificamente no Brasil, o cenário do autismo começou a mudar significativamente após a promulgação de leis específicas, como a Lei nº 12.764/2012 (Brasil, 2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir dessa lei, o autismo passou a ser reconhecido formalmente como uma deficiência, o que trouxe uma série de benefícios, como o acesso a tratamentos, educação especializada e benefícios sociais. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) (Brasil, 2015) também tem sido um marco importante, assegurando os direitos das pessoas com autismo em diversas áreas, como saúde, educação e acessibilidade.

Embora o Brasil tenha avançado significativamente em termos legislativos, ainda existem desafios consideráveis, como a falta de profissionais

especializados, a carência de serviços públicos adequados e a desinformação da população sobre o autismo. Segundo a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), o Brasil ainda enfrenta grandes desafios na implementação de políticas públicas eficientes para a inclusão de pessoas com autismo, especialmente em áreas fora dos grandes centros urbanos.

Além disso, a estimativa de prevalência do autismo no Brasil tem aumentado. De acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC, 2020), o autismo afeta cerca de 1 a cada 54 crianças nos Estados Unidos, e estimativas recentes indicam que números semelhantes podem ser observados no Brasil, embora faltem dados epidemiológicos consistentes. Estudos locais, como o realizado pelo Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF) (Medeiros, 2015) apontam que a prevalência no Brasil pode ser ainda maior, em razão da subnotificação e da falta de diagnósticos adequados em muitas regiões.

São Paulo, como o maior estado brasileiro, tem se destacado tanto no enfrentamento da inclusão educacional quanto na oferta de serviços de saúde para pessoas com autismo. Embora ainda com grande necessidade de ampliação, a cidade de São Paulo, especificamente, tem desenvolvido algumas iniciativas importantes para a inclusão das pessoas com autismo, como a criação de escolas de educação especial e a implementação de programas de acolhimento psicológico e assistência social para as famílias.

O Sistema Único de Saúde (SUS) em rede nacional oferece serviços de diagnóstico e acompanhamento, e a cidade de São Paulo tem ampliado os serviços de saúde mental, incluindo a psicologia e a psiquiatria infantis, que são essenciais para o diagnóstico precoce e o acompanhamento terapêutico de crianças e adultos com TEA (Brasil, 2018).

Em termos educacionais, o estado de São Paulo tem avançado na promoção da educação inclusiva, com políticas públicas que visam garantir o acesso das crianças autistas à educação regular, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). No entanto, como em todo o país, o desafio é garantir que as escolas estejam realmente preparadas para atender as necessidades específicas desses alunos, com profissionais capacitados e ambientes adaptados (Brasil, 2008).

Em relação à prevalência do autismo em São Paulo, um estudo realizado pela Faculdade de Medicina da USP e pelo Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas apontou um aumento no número de diagnósticos na

capital paulista nos últimos anos, refletindo, em parte, o aumento da conscientização e diagnóstico precoce (Matsumura, 2015)

Apesar dos avanços legislativos e da ampliação dos serviços, o Brasil ainda enfrenta grandes desafios em relação ao autismo. Entre os principais obstáculos estão:

Falta de recursos e de profissionais especializados em várias regiões do país, especialmente em áreas periféricas e mais distantes; Acessibilidade aos tratamentos, que muitas vezes são limitados ou de difícil acesso para famílias de baixa renda; Preconceito e falta de conscientização sobre o autismo, que ainda leva à marginalização e ao estigma, dificultando a integração social e educacional das pessoas com TEA.

Contudo, em São Paulo, a situação é mais favorável em relação aos grandes centros urbanos, mas também existem desafios, como a sobrecarga de serviços públicos, a carência de programas de apoio a famílias e a necessidade de ampliar a capacidade de acolhimento das escolas regulares. Ainda é comum que muitos professores e profissionais de educação necessitem de mais capacitação para lidar com as especificidades do espectro autista.

Embora o Brasil tenha avançado nas políticas públicas para pessoas com autismo, a inclusão efetiva ainda depende de esforços conjuntos entre governos, profissionais de saúde e educação, e a sociedade. O aumento do diagnóstico precoce, a melhoria no acesso a tratamentos especializados e a sensibilização para o autismo são passos fundamentais para a criação de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Ainda, os planos de saúde que participam da política de saúde suplementar de saúde¹ protagonizaram, no ano de 2024, uma avalanche de rescisão unilateral de contratos e recusas de atendimento pelas operadoras para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA)². Em razão dos cancelamentos e negativa de atendimento para as pessoas autistas, foram tomadas uma série de medidas judiciais e administrativas.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, instaurou procedimento para apuração de irregularidades por parte das operadoras, segundo o órgão, diversas famílias enfrentaram dificuldades significativas de acesso aos cuidados de saúde devido a práticas discriminatórias por parte de planos de saúde”.

Os Tribunais decidiram que os planos de saúde deveriam realizar a manutenção do plano de saúde nos moldes contratados, mediante o paga-

mento integral do prêmio correspondente, uma vez que este tipo de contrato deve cumprir sua função social, quando utilizados a fim de suprir as necessidades atuais e futuras da população, as quais dizem respeito a direito fundamental à saúde, amparado pela Constituição Federal.³ Tal rescisão seria, portanto, abusiva.

Em relação à negativa dos planos de saúde na realização de tratamento multidisciplinar, os Tribunais têm considerado a Resolução Normativa nº 469, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, 09/07/2021, que nomeia como obrigatória as sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para o tratamento e manejo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Assim, mesmo que haja dúvidas quanto à eficácia do tratamento, se o médico faz a indicação e há consentimento da família para o tratamento, não pode haver a exclusão da cobertura, em razão do artigo 51, inciso IV, do CDC que proíbe limitação em cláusula contratual do próprio objeto do contrato⁴.

O Superior Tribunal de Justiça considera como fato gerador de danos morais a negativa de tratamento, uma vez que o “portador de transtorno cognitivo e necessitando do tratamento médico “sub judice”, **foi submetido à intenso sofrimento ante a negativa** da ré de prover o custeio das terapias prescritas por seu médico, o que ultrapassa limite do aceitável, **caracteriza se o ato ilícito em ofensa danosa à esfera de dignidade do autor, comportamento a ser reprimido e reprovado pela ordem jurídica**, com o reconhecimento do dano moral indenizável⁵.

5. Principais legislações

Todas as pessoas com autismo têm seus direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e em outras leis esparsas. Dessa forma, as crianças e adolescentes autistas possuem todos os direitos previstos no ECA, e os maiores de 60 anos estão protegidos pelo Estatuto do Idoso. Abaixo, serão descritas algumas leis que abarcam o autismo.

Lei 7.853/ 1989 - Estipula o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes.

Lei 8.742/1993 - A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Para ter direito a um salário mínimo por mês, o TEA deve ser permanente e a renda mensal per capita da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do INSS.

Lei 8.899/1994 - Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois salários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Lei nº 9.265/1996 modificada pela lei 13.977, de 8 janeiro de 2020 - Requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista.

Lei 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Lei 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

Lei 7.611/2011 - Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.

Lei 12.764/2012 - A Lei Berenice Piana (12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde, bem como a educação, a proteção social e o trabalho.

“Art. 3º-A . É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Lei 13.146/2015 - Assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Lei 13.370/2016 - Reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA.

Lei 13.977/2020 - Lei Romeo Mion - Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)

Lei 14.176/2021 - Auxílio inclusão — BPC

Lei 14.254/2021 - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Os direitos da pessoa com TEA independem do grau de autismo.

Lei 14.624/2023 - A Lei Cordão de Girassol identifica pessoas com deficiências ocultas através do uso de um cordão de fita com desenhos de girassóis. Pode ser utilizado por autistas, mas é importante ressaltar que mesmo utilizando o cordão é necessário utilizar documento que comprove a deficiência, caso seja solicitado.

Sobre os direitos garantidos nas legislações com referência à educação, por exemplo, a pessoa com autismo tem direito de estudar em escolas regulares tanto na educação básica quanto em ensino profissionalizante; constitui direito fundamental da pessoa com deficiência assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da sua vida; é dever do estado, da comunidade escolar, da família e sociedade assegurar educação de qualidade a pessoa com deficiência e as pessoas autistas têm direito a acompanhante especializado na escola (Brasil, 2015, 1996).

Em relação à saúde, a legislação assegura diagnóstico precoce; tratamento e terapias pelo SUS; medicamentos pelo SUS. Como complemento, no que tange aos planos de saúde, não pode haver recusa do plano de saúde; a pessoa autista não está sujeita as carências relativas as doenças preexistentes; as operadoras de planos de saúde não podem impor restrições de qualquer natureza ao atendimento das pessoas com deficiência e oferecer cobertura necessária para o atendimento; a ausência de determinado procedimento no rol da ANS não afasta o dever de cobertura por parte do plano de saúde; a indisponibilidade na agenda da clínica não é motivo para a criança autista ficar sem as terapias, muito menos realizar número de horas inferior ao encaminhamento solicitado pelo médico; abordar a flagrante desobediência ao Código de Defesa do Consumidor, aliada à má fé das empresas que usam lacunas na regulação para, literalmente, expulsar usuários que podem representar custos maiores aos seus negócios; Plano de saúde deve custar

medicamentos à base de canabidiol, bem como Ritalina e Risperidona.

Já com relação à assistência social, ressalta-se a grande contribuição desta, para a integridade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às suas famílias na inclusão nas políticas públicas, além da inclusão no segmento de cultura e esporte, pois os autistas e seu acompanhante têm direito a meia entrada para eventos culturais e esportivos e, por fim, há a isenção de impostos, como por exemplo, na compra de veículos.

Embora a comunidade médica, científica e acadêmica avance em relação ao autismo, ainda há a necessidade de mais políticas públicas inclusivas que permitam a compreensão do TEA. Algumas situações devem ser realizadas como a adaptação de espaços públicos e privados, com iluminação adequada, redução de ruídos e sinalização clara são medidas práticas que contribuem para um ambiente acessível. Além disso, oferecer apoio às famílias de pessoas autistas é essencial, sendo dever do Estado oferecer recursos, orientação e grupos de apoio para enfrentar os desafios cotidianos.

A defesa de políticas públicas que garantam direitos e atendam às necessidades das pessoas autistas é imprescindível. Isso inclui acesso à educação, saúde e oportunidades de emprego. Portanto, valorizar as diferenças e reconhecer que a neurodiversidade enriquece nossa sociedade é crucial⁶.

Conclusão

Verifica-se que existem diversas legislações que garantem e protegem os direitos de pessoas autistas, embora muitas vezes essas normas não sejam eficazes e não são utilizadas plenamente pelas pessoas com TEA.

Desta forma, o Poder Público deve criar um programa que garanta todos esses direitos necessários para que os autistas vivam em sociedade mais inclusiva. Através das normas já estabelecidas e de outras que poderão ser criadas, o poder público deve criar um programa permanente com começo, meio e fim.

Em outras palavras, estabelecer regras claras para cuidar de ponta a ponta dos autistas da infância, da inclusão no ambiente escolar, da inserção no mercado de trabalho e do envelhecimento.

Para isso, primeiramente, a sociedade precisa compreender e entender o que é o autismo e o poder público tem papel fundamental em realizar campanhas permanentes de conscientização, incentivando a empatia e o entendimento das necessidades dos autistas.

É necessário implementar um programa de diagnóstico precoce e apoio integral às famílias, devendo fortalecer os CAPES e criar Centros Multidisciplinares em atendimento às crianças com TEA, devendo, também, informar sobre os direitos das pessoas autistas.

Para a inclusão cada vez mais eficaz dos autistas na sociedade é necessário promover a capacitação de profissionais, da educação, da saúde e da assistência social, para oferecer um atendimento mais eficiente aos autistas.

A inclusão dos autistas na escola passa pela formação continuada de todos os profissionais da educação. Além disso, é preciso implementar sistemas educacionais que suportem necessidades individuais das pessoas autistas, num esforço contínuo e conjunto com vários segmentos profissionais e educacionais.

Adaptar espaços públicos e privados é fundamental para tornar a inclusão uma realidade. Iluminação adequada, redução de ruídos e sinalização clara são medidas práticas que contribuem para um ambiente acessível, que acolham os indivíduos portadores de TEA.

Criar, através das secretarias de trabalho, um suporte de emprego direcionado a pessoas autistas encontrar um trabalho, respeitando as diferenças e potencialidades de todos os autistas.

Deve-se, também, criar uma política pensando na velhice dos autistas, respeitando suas especificidades e incluindo-os na sociedade, de forma que seus direitos sejam respeitados e que eles tenham uma vida digna.

A crescente conscientização sobre o autismo e a importância da inclusão social têm impulsionado discussões sobre a necessidade de uma **política pública robusta** que garanta os **direitos das pessoas com TEA** em todas as esferas da sociedade, como na **educação, saúde, trabalho e acessibilidade**. Essa política deve assegurar que as pessoas com autismo tenham acesso a uma vida plena, digna e respeitosa, sem discriminação, com a devida adaptação às suas necessidades específicas.

Por fim, há a necessidade de **políticas públicas efetivas** para pessoas com TEA, que devem ser construídas de maneira **holística**, ou seja, devem abarcar diferentes áreas da vida social, buscando atender às diversas dimensões das necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Para que isso aconteça, é fundamental que o Estado atue de forma coordenada, com políticas que promovam a inclusão social e respeitem a diversidade humana.

Notas

Nos termos da Constituição artigo 197 e da lei 9656/1998 a saúde suplementar é atividade que envolve a operação de planos privados de assistência à saúde sob regulação do Poder Público. A Lei 9.656/1998 define a operadora de plano de saúde de assistência à saúde como pessoa jurídica que opera produto, serviço ou contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais com o objetivo de fornecer a assistência à saúde.

1. Disponível: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/05/em-crise-planos-de-saude-rescindem-contratos-e-deixam-criancas-sem-tratamento.shtml>.
<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/05/amil-cancela-contratos-coletivos-de-criancas-autistas-e-com-doencas-raras.shtml>. Acesso em 20.12.2024.
2. DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. RESCISÃO UNILATERAL. SEGURADO EM TRATAMENTO MÉDICO EM VIRTUDE DO DIAGNOSTICO DE AUTISMO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES ATÉ A ALTA MÉDICA, MEDIANTE A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. Caso em Exame Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente a ação para condenar a ré a manter ativo o contrato de seguro saúde pactuado entre as partes em virtude do curso de tratamento médico indicado para autismo. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em definir a possibilidade ou não da promoção da rescisão unilateral, pela ré, do contrato de plano de saúde, durante tratamento médico do segurado. III. Razões de Decidir 3. A rescisão unilateral do contrato de saúde durante tratamento médico não pode ser admitida no caso concreto, garantindo-se a continuidade do plano de saúde formalizado entre as partes até a alta médica, mediante a devida contraprestação financeira. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A rescisão unilateral de contrato de plano de saúde durante tratamento médico não pode ser admitida no caso concreto.
3. Apelação. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais Transtorno do espectro autista. Tratamento multidisciplinar com método ABA. Negativa de cobertura do tratamento, sob alegada ausência de previsão no rol da ANS, da taxatividade e de tratamento experimental, afastada. Terapias expressamente prescritas pelo médico que acompanha o autor. Necessidade do tratamento recomentado ao requerente, incluindo terapia psicológica hidroterapia e equoterapia de acordo com a carga horária estabelecida na prescrição médica. Ônus procedimentais devidamente fixados pela juíza singular. Recurso não provido. (TJ-SP - Apelação Cível: 10058347620198260009 São Paulo, Relator: Emerson Sumariva Júnior, Data de Julgamento: 16/01/2025, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2025)

4. https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202402023014&dt_publicacao=18/09/2024. Acesso em 20.12.2024.
5. Disponível: <https://provitima.org/politicas-publicas-de-qualidade-um-direito-da-populacao-autista/>. Acessado 15.01.2025.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, Ana Gabriela Rocha; SILVA, Mônica Aparecida da; ZANON, Regina Basso. **Autismo, neurodiversidade e estigma: perspectivas políticas e de inclusão**. *Psicologia, Escolar e Educacional*, v. 27, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-35392023-247367>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BOTTRELL, M. **História do autismo: o caminho de Leo Kanner a Asperger**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Garantia de atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos e outros em situações de vulnerabilidade**. Diário Oficial da União, Brasília, 8 nov. 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 dez. 2000.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 dez. 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 6 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.370, de 28 de novembro de 2016**. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como deficiência para fins de benefícios previdenciários. Diário Oficial da União, Brasília, 28 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 8 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.176, de 22 de setembro de 2021**. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a benefícios da Seguridade Social. Diário Oficial da União, Brasília, 22 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.254, de 28 de outubro de 2021**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.624, de 28 de março de 2023**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para assegurar o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Diário Oficial da União, Brasília, 28 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 17 nov. 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, a sua integração social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 out. 1989.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 7 dez. 1993.

BRASIL. **Lei nº 8.899, de 24 de junho de 1994**. Dispõe sobre a isenção de impostos na aquisição de veículos por pessoas com deficiência e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 jun. 1994.

BRASIL. **Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, modificada pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação do atendimento educacional especializado, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 12 fev. 1996. Modificada pela Lei nº 13.977, de 8 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Benefício de Prestação Continuada** — BPC. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/assuntos/beneficio-de-prestacao-continuada-bpc>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social — INSS. **Abril Azul: saiba quais benefícios a pessoa com Transtorno do Espectro Autista pode receber do INSS**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/abril-azul-saiba-quais-beneficios-a-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista-pode-receber-do-inss>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes de Atenção à Saúde de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: ht-

[tps://www.gov.br/saude/pt-br](https://www.gov.br/saude/pt-br). Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **“Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas: Transtorno do Espectro Autista.”** 2019.

BOTTRELL, M. **História do autismo: o caminho de Leo Kanner a Asperger.** Porto Alegre: Artmed, 2010.

CDC. Centro de Controle e Prevenção de Doenças. **Novo documento afirma que 1 em cada 54 pessoas possui TEA.** 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/feature/teastatistics/index.html>. Acesso em: 10 jan. 2025.

DELGADO, A. M. **O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista: uma análise do processo diagnóstico e suas implicações.** *Psicologia e Saúde*, v. 28, n. 1, p. 15-24, 2016.

GRANDIN, Temple. **O autismo e a visão do mundo: uma perspectiva autista sobre a vida.** Tradução de Ana Regina L. Soares. São Paulo: Editora Gente, 2010.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). **Estudo sobre inclusão e políticas públicas para a pessoa com deficiência.** 2023.

MATSUMURA, L. et al. **Prevalência do Transtorno do Espectro Autista na cidade de São Paulo.** *Revista Brasileira de Psiquiatria*, São Paulo, v. 37, p. 199-205, 2015. DOI: 10.1590/1516-4446-2015-1845.

MEDEIROS, R. R. et al. **Prevalência do transtorno do espectro autista no Brasil: desafios e perspectivas para o diagnóstico precoce.** *Revista Brasileira de Psiquiatria*, v. 37, n. 1, p. 56-63, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Classificação Internacional de Doenças — CID-10.** 10. ed. Genebra: OMS, 1992.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Classificação Internacional de Doenças — CID-11.** 1. ed. Genebra: OMS, 2018. Em vigor desde 2022.

SÃO PAULO. Escola do Parlamento. **Manual das Pessoas com Autismo**, 2021. Disponível em: <https://aopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2021/11/Manual-dos-Direitos-da-Pessoa-com-Autismo.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.